



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234
Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234
Dados: 2025.10.02 01:54:31 -02'00'

ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 02 de Outubro de 2025

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 14.119

184 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	4
ÓRGÃOS MILITARES	9
SECRETARIAS DE ESTADO	14
AUTARQUIAS	96
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	107
EMPRESAS PÚBLICAS	108
MINISTÉRIO PÚBLICO	108
MUNICIPALIDADE	108
DIVERSOS	178

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.761, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar e acompanhar a regularização dos passivos ambientais nas áreas de Reserva Legal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c art. 78, inciso VI, ambos da Constituição do Estado do Acre,

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar e acompanhar a regularização dos passivos ambientais nas áreas de Reserva Legal.
Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes órgãos e entidades da sociedade civil:

- I - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
- II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- III - Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT;
- IV - Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC;
- V - Fórum Empresarial de Inovação e Desenvolvimento do ACRE;
- VI - Federação da Agricultura - FAEAC.

§ 1º Compete à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC a coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 2º Cada órgão e entidade deve indicar à Coordenação do Grupo de Trabalho, mediante expediente do respectivo dirigente, um membro titular.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá se reunir mediante convocação de sua Coordenação.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação, de maioria simples.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 30 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.121-P, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, ambos da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação da servidora MARIA VALDETE MACIEL DE QUEIROZ BEZERRA, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pela servidora na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 20 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.234-P, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, bem como a documentação que instrui o processo SEI nº 0019.000797.00348/2025-08,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora ALAYANE EDUARDO FIGUEIRA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, para prestar serviços junto a Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 2 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.327-P, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei Estadual nº 2.308, de 22 de outubro de 2010, e o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.268, de 3 de julho de 2023,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0820.007396.00148/2025-72,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, os seguintes membros da Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento - CEVA, representantes da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Acre - FETACRE, conforme abaixo discriminado:

- I - Lisiane da Silva Pedrosa (titular);
- II - Antônio Sergioni Freitas de Paiva (suplente).

Art. 2º Ficam revogados a alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 7.697-P, de 19 de agosto de 2024, e o Decreto nº 10.473-P, de 15 de maio de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.390-P, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista os arts. 3º e 4º, da Lei nº 1.022, de 21 de janeiro de 1992, e o Decreto nº 11.624, de 13 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0820.009800.00848/2025-09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, RODORFO ACÁCIO NOBRE FONTES como membro suplente do Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF, representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI – AC.
Art. 2º Fica revogada a alínea “b” do inciso XIX do art. 1º do Decreto nº 11.184-P, de 28 de agosto de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 26 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.404-P, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei Complementar nº 263, de 21 de junho de 2013,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0019.008609.00244/2025-77,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, FRANCISCO ANTONIO GOMES PASSOS como membro titular do Conselho Estadual de Saúde do Acre - CES/AC, representante do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE.

Art. 2º Fica revogado o item 1 da alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 7.544-P, de 31 de julho de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 29 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.431-P, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor de Gestão e Planejamento, ATNILSON LIMA DOS SANTOS, para responder pelo Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC, durante o período de 6 a 9 de outubro de 2025, em virtude da ausência do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.433-P DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre,

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público para o provimento de cargos do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE, homologado pelo Edital nº 068 SEAD/ISE, de 13 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.512, de 14 de abril de 2023,
CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 4025.013661.00016/2025-74,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos cargos abaixo discriminados, os seguintes candidatos, no padrão e classe inicial das respectivas carreiras, do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE:

I – AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO: DOUGLAS CORDEIRO SOARES, TASSIO DOS SANTOS FERREIRA, JOAO PAULO FONSECA DE PAULA, JOAO PAULO LINHARES DE SOUSA, FRANCIVAN PEREIRA DE SOUZA (PCD), JURIVAN BEZERRA RIOS (PCD), ANDRE DOS SANTOS DA SILVA (PCD), PAULO ROBERTO DE LIMA BANDEIRA (PCD), ANTONIO ERISVALDO PAIVA DE OLIVEIRA (PCD), WEVERTON ALMEIDA ALMADA (RECLASSIFICADO) e VORNEI HENRIQUE (RECLASSIFICADO);

II – ASSISTENTE SOCIAL: AMANDA JUSSARA DE SOUZA COSTA e ELIETE DA SILVA BATISTA;

III – PSICÓLOGO: MARIA DA GLORIA LEITE MENDONCA e KAMILLA KIMMAY LIMA MAGALHÃES DE SOUZA;

IV – TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – TÉCNICO DE INFORMÁTICA: JOAS DA SILVA PEREIRA.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão o prazo de até trinta dias para a apresentação dos documentos pertinentes ao cargo e a efetiva assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.434-P, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANGELA DA SILVA CARVALHO QUEIROZ para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.435-P, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUCAS GABRIEL SILVA GOLVEIA para exercer o cargo em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Especial, referência DAE-1, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o artigo 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.946-P, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,
CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0066.012723.00074/2025-62,